



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0002280-79.2025.6.05.8000

INTERESSADO : SEBLIM

ASSUNTO : Contratação de assinatura eletrônica do periódico Zênite Fácil e do Serviço de Orientação por Escrito em Licitações e Contratos.

PARECER nº 90 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1

1. Chegam os presentes autos a esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para análise da solicitação da Seção de Biblioteca, Memória e Arquivo - SEBLIM visando à contratação de assinatura eletrônica do periódico Zênite Fácil (05 acessos simultâneos) e do Serviço de Orientação por Escrito em Licitações e Contratos (até 10 consultas) pelo período de um ano.

2. Foi anexada aos autos a seguinte documentação: Termo de Abertura do Processo (TAP), Estudo Técnico Preliminar Simplificado (ETPS) e seu Anexo I, contemplando a Gestão de Riscos e o Termo de Referência (TR), conforme docs. nº^s 3215438, 3215454 e 3215462.

2.1. Por meio do doc. nº 3220175, a SGA aprova o ETP, tendo a SEAQUI providenciado sua publicação no *site* do Tribunal, nos termos informados no doc. nº 3230551.

3. A fim de justificar a contratação, registrou-se no tópico 3 do ETP que o periódico Zênite Fácil e o serviço de consultoria por escrito em licitações e contratos são de extrema relevância para o desenvolvimento das atividades das unidades interessadas deste Tribunal, assim como as vantagens do periódico Zênite Fácil foram consignadas no tópico 9.2 do mesmo documento.

4. No doc. nº 3215477, foi juntada a Escritura Pública de Declaração firmada junto ao 4º Tabelionato de Notas, a qual atesta a exclusividade de criação, produção, distribuição e comercialização de todas as soluções da empresa *Zênite Informação e Consultoria S.A.*

5. Restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como foram carreadas a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e a Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, conforme doc. nº 3229886.

6. Através do doc. nº 3223546, a COGELIC registra as considerações que destacamos a seguir:

3. De acordo com a justificativa lançada no ETP (doc. [3215454](#)), o periódico e serviço apontados são de extrema relevância para o desenvolvimento das atividades das unidades interessadas deste Tribunal, esclareça-se, aquelas que trabalham diretamente com licitações e contratos. Em que pese existirem outras

empresas/soluções especializadas em consultoria nessa área, tais como a ferramenta Sollicita, da Negócios Públicos, esta COGELIC tem defendido que estas se complementam, não se incluindo nesta última, porém, o serviço de consultoria personalizado contratado junto à Zênite.

4. No que tange aos critérios de sustentabilidade adotados, no caso desta aquisição a responsabilidade ambiental será promovida com a utilização de periódico digital, dispensando-se o uso de papel e, conseqüentemente, promovendo a conservação dos recursos naturais. Quanto ao TR, verificamos que foi utilizado o modelo adequado (3134567).

6. O processo foi instruído com proposta comercial (doc. [3215468](#)), declaração de exclusividade (doc. [3215477](#)), notas de empenho de contratações de mesmo objeto (doc. [3215484](#) e [3215488](#)) e certidões de regularidade (docs. [3215507](#), [3215513](#) e [3215516](#)).

7. Quanto ao TR, não verificamos necessidade de adequações.

7. Em atendimento ao quanto solicitado no doc. nº 3225917, foram apresentadas notas de empenho que demonstram o preço praticado pela Zênite no mercado para os dois produtos que se pretende adquirir (docs. nºs 3229371 e 3229374).

8. Instada a verificar as condições para a aquisição em tela, através de inexigibilidade de licitação, e analisar a vantajosidade econômica da contratação, a SEAQUI, por meio do doc. nº 3229957, conclui que a proposta ofertada pela empresa Zênite, no montante de R\$ 22.498,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais), está em conformidade com o valor de mercado para a aquisição em questão, consoante indica a planilha de estimativa ora acostada (doc. nº 3229864).

9. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa restou consignada no doc. nº 3236762.

É o breve relatório.

10. Passando à análise do Termo de Referência, sugerimos que sejam promovidos os seguintes ajustes (doc. nº 3215462):

10.1. Cabe pequena adequação do tópico 1.1 para constar *"Contratação de assinatura eletrônica do periódico Zênite Fácil (05 acessos) e do Serviço de Orientação por Escrito em Licitações e Contratos (até 10 consultas) pelo período de um ano, conforme especificações constantes deste termo"*

10.2. O tópico 7.2 deverá passar a contemplar a seguinte redação:

O ajuste terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da ativação da assinatura.

11. Após a adoção das medidas ora alvitradas, estará o Termo de Referência apto à produção dos efeitos jurídicos almejados.

12. Com efeito, considerando a exclusividade na criação, produção, distribuição e comercialização de todas as suas soluções, entendemos que o ajuste poderá efetivar-se junto à Zênite Informação e Consultoria S.A, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 22.498,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais).

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 25/02/2025, às 12:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trbajus.br/autenticar> informando o código verificador **3245647** e o código CRC **741EB4F0**.

0002280-79.2025.6.05.8000

3245647v9